

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO

Nº 348/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 348/2020,
FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E
MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, EM
ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, QUE, ENTRE SI,
FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E A DELTA
HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, e, de outro lado **DELTA HOSPITALAR LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.080.120/0001-46, com sede na Rua P-16, nº 143, Quadra P78, Lote 02, Sala 01, Santos dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP 74.543-040, representada, neste ato, pelos seus sócios administradores, o Sr.º **Nelson Castro Alves Trad**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 185290-3668576/2º via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.717.191-20, residente e domiciliado na Rua Goianópolis, Quadra Q-2, Lote 13, Alpha Ville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-568, e, o Sr.º **José Alexandre Castro Alves Trad**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1903048, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 530.661.701-87, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 780, Quadra CH, Lote 43, Casa 1, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, CEP 74.835-160, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste *Contrato Emergencial nº 348/2020*, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

I - O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.



II - É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

III - A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.

IV - Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.

V - A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.

VI - Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.

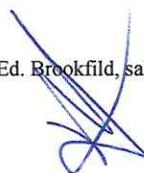
VII - A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

VIII - O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia com a DELTA HOSPITALAR LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a o fornecimento de materiais hospitalares – OPME, acabados ou sob medida, utilizados em cirurgias de coluna e em neurocirurgias, além de materiais diversos para ortopedia, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.



Parágrafo Único – O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de maio de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante apresentação da medição, de acordo com tabela SUS a seguir, conforme proposta da contratada, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição:

BUCO MAXILO				
Item	Qtde	Marca		Valor Unitário
Placa P Mini e Micro Fragmento Mandibular Sistema 2.4 (Buco Maxilo)	1	Neorthon	80546720024	R\$ 1.150,16
Placa Mini ou Micro Fragmento Sistema 1.5 (Buco Maxilo)	1	Signovince	80389000007	R\$ 361,81
Placa Mini ou Micro Sistema 2.0 (Buco Maxilo)	1	Signovince	80389000007	R\$ 361,81
Parafuso Intrafragmentar	1	Signovince	80389000007	R\$ 90,00

ARTRODESE COLUNA LOMBAR				
Item	Qtde	Marca		Valor Unitário
Parafuso Polixial Pedicular	1	Osteomed	80071910053	R\$ 410,24
Haste Longitudinal	1	Osteomed	80071910053	R\$ 461,36
Barra DTT	1	Osteomed	80071910014	R\$ 661,90
Gancho Pedicular	1	Osteomed	80071910053	R\$ 781,26
Barra DTT	1	Osteomed	0071910014	R\$ 610,00
Dispositivo Intersomatico (Cage)	1	Osteomed	80071910032	R\$ 1.356,35

ARTRODESE COLUNA CERVICAL				
Item	Qtde	Marca		Valor Unitário
Placa Cervical	1	Osteomed	80071910024	R\$ 1.150,16
Parafuso de Fixação Cervical	1	Osteomed	80071910024	261.81
Dispositivo Intersomatico Cervical (Cage)	1	Osteomed	80071910014	361.81

FIXADORES				
Item	Qtde	Marca		Valor Unitário
Fixador Externo Circular ou Semi Circular Ilizarov	1	ADJ	80100020006	R\$ 1.163,90
Fixador Externo Femur e Tibia	1	ADJ	80100020006	R\$ 913,16
Fixador Externo Linear Femur e Tibia	1	ADJ	80100020006	R\$ 578,67
Fixador Externo p/ Punho / Mini Colles	1	ADJ	80100020006	R\$ 501,48
Fixador Externo Tubo Tubo	3	ADJ	80100020006	R\$ 1.054,91

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição do fornecimento ora contratado, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número do Contrato de Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, a descrição dos materiais fornecidos, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos referentes ao fornecimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, conforme o acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, salvo a ocorrência do previsto nos parágrafos terceiro e nono desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

4.1.1. Realizar os pagamentos mediante ao repasse do Contrato de Gestão n.º 36/2019 – sem juros e multa;

4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;

4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;

4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do fornecimento ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **CONTRATADA** sempre que esta solicitar;

4.2. Cabe à **CONTRATADA**:

4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

4.2.3. Conduzir o objeto ora contratado, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à

Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **CONTRATANTE**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**;

4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;

4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;

4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade do fornecimento à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

4.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.16. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução do fornecimento ora contratado, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.2.19. Efetuar o fornecimento com zelo, diligência e pontualidade;

4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto ora contratado, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.2.21. Associar as metas do Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** e o **SES** ao cumprimento mensal dos atendimentos;

4.2.22. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;

4.2.23. Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;

4.2.24. Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;

4.2.25. Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;

4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do fornecimento prestado, N° do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, N° de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários;

4.2.27. O mapa cirúrgico deverá ser enviado para as empresas até as 14 horas e a confirmação dos materiais por parte das empresas deverá ser realizado até as 15 horas da mesma data;

4.2.28. A entrega dos materiais de OPME deverão acontecer até as 20 horas para tempo hábil do preparo das caixas cirúrgicas.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram fornecimento ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do objeto ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar o fornecimento ora contratado, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

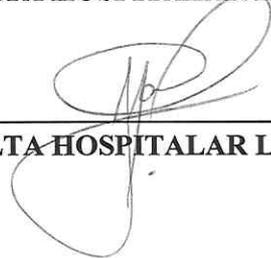
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DELTA HOSPITALAR LTDA

DELTA HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 463875521-68



Nome:
CPF: 349889044/72